

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
Comissão Permanente Unificada de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente

**PARECER UNIFICADO N° . 004/2022**

**Comissão Unificada:** Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente.

**PROJETO DE LEI N° . 047/2022**

**RELATÓRIO**

Reuniram-se no dia 09 de fevereiro do corrente ano a Comissão de justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente conforme artigo 54 do Regimento Interno, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N° . 047/2022** Oriundo do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dispõe sobre serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal no Município de Teixeiraópolis/RO.

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto vem ao encontro das necessidades municipal, quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico atendendo assim a proposição do poder executivo, em face do exposto, o projeto de lei em análise reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido por isso recomendamos a sua aprovação.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei n° 047/2021 é melhorar a estrutura das cadeias produtivas locais e o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar.

Ademais, ao conferir as atribuições de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente (SMAMA), o projeto de lei em análise encontra-se alinhado com a Lei Federal n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que determinou que a competência para realização da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, cabe, no âmbito dos Municípios, às Secretarias ou Departamentos de Agricultura.

É perceptível, portanto, que a medida pretendida no Projeto de Lei n° 047/2021 é compatível com os interesses defendidos na Constituição Federal e na legislação federal atinente ao tema, não restando dúvidas quanto à possibilidade de criação do serviço de inspeção dos produtos de origem animal nos Municípios, em prol da saúde pública.

Segundo o texto, quando se tratar de estabelecimentos de pequeno porte, as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza "prioritariamente orientadora".



Proc. n° 070/21  
Folha n° 020 1032  
*[Handwritten Signature]*  
VISTO

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta comissão de justiça e redação unificada com comissão de saúde e Meio Ambiente opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n° 047/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO, 09 de Fevereiro de 2022.

 <b>JUMAR NEGRINI</b> Presidente da CPJR	 <b>ELIZEU RODRIGUES.</b> Relator da CPJR	 <b>DARCY GOMES DA SILVA</b> Membro da CPJR
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

 <b>ELIZEU RODRIGUES</b> Presidente da CPOF	 <b>JUMAR NEGRINI</b> Relator da CPOF	 <b>BELMIR ANTONIO CIESLAK</b> Membro da CPOF
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7